Tribunal de Justiça da União Europeia
COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 130/16
Luxemburgo, 30 de novembro de 2016

Imprensa e Informação

Acórdão no processo C-486/15 P
Comissão/France e Orange

O Tribunal de Justiça nega provimento ao recurso interposto pela Comissão da decisão do Tribunal Geral no processo de adiantamento de acionista proposto à France Télécom pelas autoridades francesas enquanto o operador atravessava uma grande crise

Daqui decorre que a decisão da Comissão, segundo a qual este adiantamento constitui um auxílio de Estado incompatível com o mercado interno, é anulada definitivamente

A France Télécom, atualmente denominada Orange, foi constituída em 1991 sob a forma de pessoa coletiva de direito público e dispõe, desde 1996, do estatuto de sociedade anónima da qual o Estado francês era, em 2002, o acionista maioritário. Em 30 de junho de 2002, o valor líquido da dívida da France Télécom atingia os 69,69 mil milhões de euros, dos quais 48,9 mil milhões de euros eram empréstimos obrigacionistas com vencimento e reembolso durante os anos de 2003 a 2005.

Atendendo à situação financeira da France Télécom, o ministro francês da Economia, das Finanças e da Indústria declarou, numa entrevista publicada em 12 de julho de 2002 no jornal *Les Échos,* que: «[…] O Estado acionista irá atuar como um investidor prudente e, caso a France Télécom tenha dificuldades, tomaremos as medidas adequadas […] Repito que, se a France Télécom registar problemas de financiamento, o que não acontece atualmente, o Estado adotará as decisões necessárias para que tais dificuldades sejam ultrapassadas». Esta declaração foi seguida, em 13 de setembro e 2 de outubro de 2002, por outras declarações públicas que, no essencial, visavam garantir à France Télécom o apoio das autoridades francesas.

Em 4 de dezembro de 2002, o Estado francês publicou um projeto de adiantamento de acionista em benefício da empresa. Este projeto consistia na abertura de uma linha de crédito de 9 mil milhões de euros sob a forma de um contrato de adiantamento, cuja proposta foi enviada à France Télécom em 20 de dezembro de 2002. A proposta de contrato não foi, porém, aceite nem executada.

Por decisão de 2 de agosto de 2004, a Comissão concluiu que, no contexto das declarações feitas desde julho de 2002, este adiantamento constituía um auxílio de Estado incompatível com o direito da União. O Governo francês, a France Télécom e outros interessados recorreram ao Tribunal Geral da União Europeia com vista à anulação dessa decisão da Comissão.

No seu acórdão de **21 de maio de 2010** [1], o Tribunal Geral anulou a decisão da Comissão pelo facto de nem as declarações das autoridades francesas nem a proposta de adiantamento de acionista poderem ser qualificadas de auxílios de Estado na medida em que, na prática, não tinham envolvido recursos estatais, não obstante a vantagem financeira assim conferida à France Télécom. Foram interpostos recursos desse acórdão no Tribunal de Justiça.

Por acórdão de **19 de março de 2013** [2], o Tribunal de Justiça anulou o acórdão do Tribunal Geral, considerando que, apesar de não ter sido executado, o adiantamento prometido à France Télécom tinha conferido a esta uma vantagem concedida através de recursos estatais, na medida

[1] Acórdão France e o./Comissão (processos apensos T-425/04, T-444/04, T-450/04 e T-456/04, v. CI n.º 48/10).
[2] Acórdão Bouygues e Bouygues Télécom/Comissão (processos apensos C-399/10 P e C-401/10 P, v. CI n.º 32/13).

em que o orçamento de Estado era potencialmente onerado. Por conseguinte, o Tribunal de Justiça decidiu remeter o processo ao Tribunal Geral para que decidisse a respeito dos argumentos do Estado francês e da France Télécom sobre os quais não se tinha pronunciado no seu primeiro acórdão.

Em **2 de julho de 2015**[3], o Tribunal Geral anulou uma segunda vez a decisão da Comissão, desta vez pelo facto de não ter sido aplicado corretamente o critério do investidor privado prudente [4]. Insatisfeita com o acórdão do Tribunal Geral, a Comissão pede ao Tribunal de Justiça a respetiva anulação.

No seu acórdão hoje proferido, o **Tribunal de Justiça** nega provimento ao recurso da Comissão interposto da decisão do Tribunal Geral e **confirma o acórdão do Tribunal Geral de 2 de julho de 2015**. Daqui decorre que **a decisão da Comissão de 2 de agosto de 2004 é anulada definitivamente**.

Em particular, o Tribunal de Justiça considera, contrariamente à Comissão, que **o Tribunal Geral não excedeu os limites da fiscalização que lhe incumbia exercer nem desvirtuou a decisão da Comissão.** Com efeito, o Tribunal Geral examinou a apreciação da Comissão segundo a qual há que aplicar o critério do investidor privado prudente ao mês de julho de 2002 e não ao mês de dezembro de 2002. A este respeito, declarou que esta apreciação se baseava numa consideração seletiva dos elementos de prova disponíveis, não sendo esses elementos, aliás, suscetíveis de fundamentar as conclusões que a Comissão delas retirou. Por conseguinte, o Tribunal Geral declarou corretamente que a apreciação feita pela Comissão estava ferida de erro manifesto.

Quanto ao argumento da Comissão segundo o qual o critério do investidor privado deveria ter sido aplicado ao mês de julho de 2002 e não ao mês de dezembro de 2002, o Tribunal de Justiça refere que, de acordo com as constatações do Tribunal Geral, a proposta de adiantamento de acionista apenas ocorreu em dezembro de 2002, o Governo francês não assumiu nenhum compromisso firme em julho de 2002 e a decisão de apoiar financeiramente a France Télécom por meio da proposta de adiantamento de acionista não foi tomada durante o mês de julho de 2002 mas no início do mês de dezembro de 2002. Nestas condições, antecipar para o mês de julho de 2002 o momento em que o critério do investidor privado prudente devia ser apreciado iria, necessariamente, conduzir a excluir dessa apreciação elementos pertinentes ocorridos entre o mês de julho de 2002 e o mês de dezembro de 2002, como constatou com razão o Tribunal Geral.

NOTA: O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado à decisão tomada pelo Tribunal de Justiça no âmbito do recurso.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O texto integral do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Liliane Fonseca Almeida ☎ (+352) 4303 3667

[3] Acórdão France e Orange/Comissão (processos apensos T-425/04 RENV e T-444/04 RENV, v. CI n.º 76/15).

[4] No essencial, este critério visa determinar se um investidor privado prudente, colocado na mesma situação que o Estado francês, teria feito declarações de apoio à France Télécom e lhe teria concedido um adiantamento de acionista, assumindo sozinho um risco financeiro muito elevado. Este critério é necessário para determinar a existência de um auxílio de Estado: com efeito, os capitais que o Estado coloca à disposição de uma empresa, em circunstâncias que correspondem às condições normais do mercado, não podem ser qualificados de auxílios de Estado.